



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ____ / DE ____ DE
NOVEMBRO DE 2024**

Autor: **Vereador Rubens Macedo – União Brasil**

Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira – PSB

Vereador Celso Silva – Republicanos

Vereador Isaias Bezerra – Republicanos

Vereador Domingos Oliveira dos Santos - PSB

“Altera o § 2º, do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E A MESA DIRETORA, nos termos no artigo 260 e ss., do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. (...)

§ 2º O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a setenta por cento do valor do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2024.

RUBENS MACEDO

Vereador

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CELSO SILVA

Vereador

ISAIAS BEZERRA

Vereador

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente alteração da Lei Orgânica Municipal tem o intuito de atualizar dispositivo relacionado ao percentual do subsídio que é pago ao Vice-Prefeito Municipal, que, segundo o artigo 70, § 2º, da Lei Orgânica Municipal não poderá exceder a cinquenta por cento do valor do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Essa redação data de 2003, e, a Constituição Federal prevê que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Em cidades como Várzea Grande/MT, por exemplo, a diferença do subsídio do Vice-Prefeito Municipal é de apenas 20%, correspondendo, portanto, a 80% do subsídio do Prefeito Municipal, senão vejamos:

LEI Nº 3.204, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, A PARTIR DE

1º DE JANEIRO DE 2009.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 29, V da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso é fixado no valor de R\$ 18.576,09 (dezoito mil, quinhentos e setenta e seis



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

reais e nove centavos), observado o que dispõe os arts. 37, X e XI, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal.

***Art. 2º** É fixado o subsídio do Vice-Prefeito, observado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, §4º 150, II, 153, III e 153, §2º, da Constituição Federal, o que compreende o valor total de R\$ 14.860,87 (quatorze mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).*

Parágrafo único. No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

***Art. 3º** O subsídio a que se refere esta Lei não poderá ser pago cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerado pelos cofres públicos.*

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

***Art. 4º** Sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito incidirão os descontos previstos em lei.*

***Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.*

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 19 de agosto de 2008.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Diante disso, considerando que o percentual previsto em nossa norma municipal fora editado em 2003, antes da Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) - que Alterou a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais. – a sua adequação à norma vigente é medida que se amolda ao alinhavado pela jurisprudência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Revela-se, pois, conforme a Constituição a redação apresentada no presente feito, razão pela qual se espera a aprovação do soberano Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2024.

RUBENS MACEDO

Vereador

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

Vereadora

CELSO SILVA

Vereador

ISAIAS BEZERRA

Vereador

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4059-B450-88AC-3274

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUBENS MACEDO (CPF 103.XXX.XXX-49) em 02/12/2024 08:25:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 02/12/2024 08:36:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CELSO SILVA (CPF 458.XXX.XXX-49) em 02/12/2024 09:01:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 02/12/2024 09:04:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 02/12/2024 09:09:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/4059-B450-88AC-3274>